

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, com o CNPJ 47.078.019/0001-14, estabelecida na Rua Duartina, nº1311, Vila Soto, Catanduva – SP, CEP 15.810-150, devidamente qualificada como Organização Social – OS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Diretor Presidente **Luciano Lopes Pastor**, R.G. nº 23.180.145-2, CPF nº 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, nascido em 1310/1974, médico, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP, onde o mesmo **NOMEIA E CONSTITUI** como seu procurador, **Jean Paes de Oliveira**, brasileiro, casado, gerente administrativo, R.G. nº 27.268.894-0, CPF nº 247.742.328-23, residente e domiciliado à Rua Guido Broglia, nº 331, Vila Celso Moaud, Catanduva/SP, CEP 15810-155, aqui denominado **CONTRATANTE**.



**CONTRATADA:** **POLIANA FREITAS LEDO 03954576538**, “Clima Tech”, com sede em Vila Velha na Rua da Guarajas, Nº 300 – Soteco – CEP: 29.106.110, no estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.443.448/0001-40, neste ato representado pelo seu diretor e responsável técnico Diogo Soares Toledo, Brasileiro, CPF nº 102.642.977-33.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Mensal, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETIVO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado. O contrato de prestação de serviço é mensal corretiva e preventiva por plantão, realizada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE na localidade de Serra/ES, nos termos deste instrumento, em atendimento ao contrato celebrado ente CONTRATANTE e PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (ES) no que se refere a prestação do contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA

JURÍDICO  
M.G.  
VSTO

contrato de gestão nº061/2019, Processo nº 63.869/2018, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Carapina – UPA 24h de Carapina.

Os serviços objeto deste escopo são:

- Manutenção dos aparelhos de ar condicionado, já existentes; com material incluído tais como **placas, compressor, motor do ventilador, válvula de visita e gás refrigerante.**

Em caso de novas instalações a **CONTRATANTE** será responsável pela compra do Aparelho de ar condicionado e materiais, tais como tubos de cobre, cabo PP 4x2,5, isolamento térmico, suportes e transformador de 3000 VA se for preciso no local.

## **DA MANUTENÇÃO**

**Cláusula 2ª.** A manutenção dos sistemas acertada neste instrumento compreende a realização dos seguintes serviços:

Atendimento e Manutenção corretiva e preventiva dos Aparelhos de Ar Condicionados nos horários abaixo descritos, como forma de plantão.

**Cláusula 3ª.** O horário de atendimento é de Segunda a Sexta das 8:00 às 18:00 em regime normal. O regime de emergência se dá nos casos em que há parada de aparelhos críticos e poderá ocorrer a qualquer momento (inclusive sábados domingos e feriados) com mobilização para os serviços em até 2h após abertura do chamado.

**Cláusula 4ª.** Atendimento será através de um número específico de celular, destinado somente a este fim.

**Cláusula 5ª.** Está incluso no presente contrato peças de reposição. Caso seja necessário alguma substituição de peças será responsabilidade da contratada.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 6ª.** A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas encontrados do uso indevido dos sistemas, e por falhas que sejam ocasionadas por terceiros, curtos circuitos e sobrecarga.



2



**Cláusula 7ª.** A CONTRATANTE também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por funcionários dela mesma.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 8ª.** A CONTRATADA se compromete a manter o celular ligado e carregado durante o período de atendimento.

**Cláusula 9ª.** A CONTRATADA deverá sempre que for realizar o atendimento uniformizado com o uniforme da empresa, bem como seguir todas as normas e exigências para uma perfeita realização dos serviços. Não serão aceitos “gatilhos” ou improvisações para a resolução posterior, salvo em caso fortuito ou impossível de resolução imediata.

**Cláusula 10ª.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo contratual, sob pena de multa.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 11ª.** Pela prestação de serviços acertados neste instrumento a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensal R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) até o dia 10 de cada mês subsequente aos serviços prestados, podendo ser pago por emissão de boleto ou transferência eletrônica.

Parágrafo único. O não pagamento da quantia na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

**Cláusula 12ª.** Reajuste anual com base no índice oficial do IGPM.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 13ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato, desde que seja enviado um comunicado por escrito a outra parte com antecedência de no mínimo de 30 dias.

**Cláusula 14ª.** Na hipótese de a CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato deverá pagar proporcionalmente o período executado.



JURÍDICO  
H.M.G.  
VISTO

## DO PRAZO

**Cláusula 15ª.** O presente instrumento terá prazo de 12 (doze) meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes sendo renovada por mais 12 (doze) meses automaticamente caso nenhuma das partes se manifeste contrário.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 16ª.** Não será considerada manutenção, para o feito deste contrato, as alterações realizadas nos sistemas por solicitação da CONTRATANTE, e o fornecimento de novos equipamentos, devendo estes serviços ser cobrados separadamente ao contrato.

**Cláusula 17ª.** Obrigam-se ao presente contrato as partes, seus herdeiros e sucessores.

## DO FORO

**Cláusula 18ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Vila Velha; por estarem assim juntos contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente 2 (duas) testemunhas.

Serra, 20 de março de 2019.



HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI



Clima Tech-Refrigeração & Elétrica:

**CLIMA TECH**  
CNPJ: 30.443.448/0001-40  
Diogo Soares Toledo  
27 99804-8684

Testemunha 1:

Testemunha 2:

JURÍDICO  
H.M.G.  
VISTO